



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 201900430

Unidade Auditada: Fundação Nacional de Saúde

Ministério Supervisor: Ministério da Saúde

Município (UF): Brasília/DF

Exercício: 2018

1. Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2018, da Fundação Nacional de Saúde, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada. O escopo de auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201900430.

3. Considerando o escopo da auditoria, o material disponibilizado à equipe e as evidências constantes do relatório, a opinião da UAIG é a certificação **Regular com Ressalvas**, tendo em vista terem sido registrados os seguintes achados relevantes que comprometem os objetivos da Unidade:

3.1. Ausência de justificativa sobre a necessidade de contratação de dezoito consultores externos ocasionando pagamento no montante de R\$ 1.495.580,00. (Item 2.1 do Relatório de Auditoria)

3.2. Contratação de consultores externos para execução de atividades típicas da Entidade, ocasionando pagamento no montante de R\$ 1.266.380,00. (Item 2.2 do Relatório de Auditoria).

3.3. Ausência de comprovação da utilidade de produtos contratados de quinze consultores, os quais custaram ao erário o montante de R\$ 1.266.380,00. (Item 2.3 do Relatório de Auditoria).

3.4. Contratação de consultores com vínculo parental com servidores da Fundação. (Item 2.4 do Relatório de Auditoria).

3.5. Produtos entregues pelos Consultores com utilização da literalidade de textos disponíveis na Internet, sem menção à fonte consultada. (Item 2.5 do Relatório de Auditoria)

4. Em relação aos itens 3.1 ao 3.3, ressalta-se que não foi evidenciado, por meio de mapeamento de gestão de competências da unidade, ou instrumento congênere, que os serviços a serem contratados não poderiam ter sido desempenhados pelos próprios servidores do órgão.

5. Além disso, observou-se a contratação de Consultores com vínculos direto de parentesco com servidores da Funasa. Como fator agravante desta situação, ressalto que em algumas situações, os Consultores estavam alocados nas mesmas unidades organizacionais da Funasa que os servidores desempenhavam suas funções.

6. Ainda no âmbito do processo de consultoria especializada, foi verificada a aprovação de diversos produtos que utilizaram a literalidade de textos disponíveis na Internet, sem menção à fonte consultada, com a apropriação dos conteúdos como se os Consultores o tivessem desenvolvidos. As análises demonstram que, dos 16 consultores selecionados por amostra, 9 utilizaram da literalidade de textos disponíveis na Internet em pelo menos um produto entregue (56% da amostra realizada). Além

disso, os produtos de um consultor não foram passíveis de avaliação, considerando o baixo desenvolvimento textual elaborado.

7. Pondero que esta análise se restringiu ao apresentado nos campos dos produtos denominados "*Resultados*" e "*Considerações Finais*", considerando inicialmente que estes conteúdos devem proporcionar maior entrega da percepção e experiência do Consultor. Dessa forma, caso a avaliação tenha sido extrapolada para todo o produto, os percentuais poderiam ter sido agravados.

8. Dessa forma, foi recomendada apurar a responsabilidade dos agentes que deram causa às irregularidades relativas à contratação de serviços de consultoria. Em complemento, recomendou-se a implementação de rotina, como requisito para conclusão do processo seletivo, de exigência de declaração emitida pelo Consultor a ser contratado, confirmando a ausência de vínculos com os servidores da Fundação; bem como a realização de verificação interna com o intuito de identificar a existência de outros Consultores com vínculos de parentesco com os servidores da Fundação.

9. Em relação ao achado da utilização da literalidade de textos disponíveis na Internet, recomendou-se também a adoção de medidas administrativas para a devolução dos recursos pagos referentes aos produtos em que houve caso de confirmação de plágios; e a avaliação da adequação dos produtos para os quais o percentual de plágio não foi possível de ser verificado, adotando as medidas administrativas para a devolução dos recursos pagos aos Consultores, quando a inadequação do produto entregue for constatada.

10. Posto isso, friso a importância de se adotarem medidas saneadoras em relação às falhas apontadas, visando o contínuo aperfeiçoamento da gestão.

11. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art.13 da IN/TCU/nº 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União estão inseridas no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União (TCU), com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao TCU por meio do mesmo sistema.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE**, **Diretor de Auditoria da Área Social**, em 30/09/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1267432 e o código CRC E36D5770